



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 468, de 30 de novembro de 2009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.010 e dá outras providências”

Artigo 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165º, § 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.4.951.000,00

Orçamento da seguridade Social em R\$.2.849.000,00

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

| RECEITA CORRENTES | R\$ |
|--------------------------------------|---------------------|
| 1100 – Receita Tributária | 390.000,00 |
| 1300 – Receita Patrimonial | 25.000,00 |
| 1600 – Receita de Serviço | 110.000,00 |
| 1700 – Transferências Correntes | 8.575.000,00 |
| 1900 – Outras Receitas Correntes | 100.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 9.200.000,00 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | 1.400.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA LIQUIDA | 7.800.000,00 |

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

| POR ÓRGÃOS | R\$ |
|--|---------------------|
| a) Orçamento Fiscal | |
| 01 – Poder Legislativo | 425.000,00 |
| 02 – Poder Executivo | 4.566.000,00 |
| Total do Orçamento Fiscal | 4.991.000,00 |
| b) Orçamento da Seguridade Social | |
| 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde | 2.210.000,00 |
| 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 599.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--|---------------------|
| Total do Orçamento da Seguridade Social | 2.809.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 7.800.000,00 |

POR FUNÇÕES

R\$

a) Orçamento Fiscal

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| 01 - Legislativa | 425.000,00 |
| 04 - Administração | 895.000,00 |
| 06 - Segurança Pública | 30.000,00 |
| 12 - Educação | 1.971.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 905.000,00 |
| 16 - Habitação | 170.000,00 |
| 17 - Saneamento | 190.000,00 |
| 20 - Agricultura | 65.000,00 |
| 26 - Transporte | 65.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 150.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 125.000,00 |
| Total do Orçamento Fiscal | 4.991.000,00 |

b) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|--|---------------------|
| 08 - Assistência Social | 599.000,00 |
| 10 - Saúde | 2.210.000,00 |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | 2.809.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 7.800.000,00 |

POR SUBFUNÇÕES

R\$

c) Orçamento Fiscal

| | |
|---------------------------|------------|
| 031 - Ação Legislativa | 425.000,00 |
| 122 - Administração Geral | 720.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| 123 – Administração Financeira | 175.000,00 |
| 182 – Defesa Civil | 30.000,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 130.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 990.000,00 |
| 362 – Ensino Médio | 60.000,00 |
| 364 – Ensino Superior | 60.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 661.000,00 |
| 366 – Educação Jovens e Adultos | 60.000,00 |
| 367 – Educação Especial | 10.000,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | 905.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | 170.000,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | 190.000,00 |
| 601 – Promoção da Produção Vegetal | 65.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviários | 65.000,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | 150.000,00 |
| 843 – Serviço da Dívida Interna | 20.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | 105.000,00 |
| Total do Orçamento Fiscal | 4.991.000,00 |

d) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|--|---------------------|
| 241 – Assistência ao Idoso | 15.000,00 |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | 50.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 534.000,00 |
| 301 – Atenção Básica | 2.180.000,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 30.000,00 |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | 2.809.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 7.800.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

R\$

a) Orçamento Fiscal

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| 3 - Despesas Correntes | 4.006.000,00 |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.011.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 1.995.000,00 |
| 4 - Despesas de Capital | 925.000,00 |
| 4 - Investimentos | 925.000,00 |
| 4 - Reserva de Contingência | 40.000,00 |
| 4 - Reserva de Contingência | 40.000,00 |
| 4 - Amortização da Dívida | 20.000,00 |
| 6 - Amortização da Dívida | 20.000,00 |
| Total do Orçamento Fiscal | 4.991.000,00 |

b) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|--|---------------------|
| 3 - Despesas Correntes | 2.694.000,00 |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.073.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 1.621.000,00 |
| 4 - Despesas de Capital | 115.000,00 |
| 4 - Investimentos | 115.000,00 |
| Total do orçamento da Seguridade Social | 2.809.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 7.800.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;
- II** – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, Inciso III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- V** – Abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1.º - Os créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5.º - Os órgãos mencionados no art. 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2010.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL